

Ato PGJ nº 997/2020

Dispõe sobre o teletrabalho e a suspensão do expediente presencial, em caráter temporário e excepcional, do Ministério Público do Estado do Piauí.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.ª CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 19.00.5000.0001454/2020-28;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades e dos serviços do Ministério Público do Estado do Piauí com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, por meio da Portaria CNPG Nº 01, de 12 de março de 2020, a qual exorta a todas as unidades do Ministério Público brasileiro o adiamento de eventos que possibilitem a

aglomeração de membros, servidores, autoridades e convidados externos, ante a possibilidade de contaminação e propagação do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 995/2020, alterado pelo ATO PGJ Nº 996/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.901, de 19 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

RESOLVE editar o presente ato normativo nos seguintes termos:

Art. 1º Instituir, em caráter temporário e excepcional, o regime de teletrabalho, nos termos do ATO PGJ Nº 995/2020 (alterado pelo ATO PGJ Nº 996/2020), com a suspensão do expediente presencial do Ministério Público do Estado do Piauí, inclusive a participação dos membros nos atos, sessões colegiadas e audiências judiciais, até o dia 16 de abril de 2020, como meio de restringir o contato social, diminuindo a circulação e aglomeração de pessoas com o fim de prevenir e conter o contágio pelo COVID-19 em prol da saúde pública, ressalvadas situações que impossibilitem a sua adoção.

§1º O membro, servidor ou estagiário que realizar suas atividades sob o regime de teletrabalho deve observar os deveres previstos no art. 6º, §5º, do ATO PGJ Nº 995/2020 (alterado pelo ATO PGJ Nº 996/2020), garantindo-se a continuidade do serviço.

§2º Diante da impossibilidade da adoção do regime de teletrabalho, o chefe ou responsável pela unidade ou órgão deverá informar imediatamente a Procuradora-Geral de Justiça acerca dos motivos impeditivos para sua adoção.

§3º O prazo indicado no *caput* poderá ser alterado por meio de decisão da

Procuradora-Geral de Justiça.

§4º Ficam excepcionados do disposto no *caput* os serviços e atividades essenciais ao funcionamento e à manutenção da gestão administrativa e do órgão quando impossíveis de serem realizados exclusivamente por meio de teletrabalho ou outro meio eletrônico ou remoto disponível, devendo ser adotado a coexistência dos regimes da escala de serviço presencial e do teletrabalho, nos termos do ATO PGJ Nº 995/2020 (alterado pelo ATO PGJ Nº 996/2020).

Art. 2º O membro do Ministério Público do Estado do Piauí participará das audiências judiciais com réus presos, bem como daquelas cujas medidas sejam consideradas urgentes, assim entendidas aquelas pertinentes ao plantão judicial, desde que realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico ou remoto disponível.

§ 1º Ficam mantidos o atual sistema de plantão ministerial, em regime de sobreaviso, e a escala de membros em vigor, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 03/2020.

§2º Compete à Coordenadoria de Informática prestar o suporte necessário para a realização das videoconferências ou de outros meios eletrônicos ou remotos disponíveis, inclusive, por meio de interlocução com o suporte do Poder Judiciário e com o de outros órgãos do Estado do Piauí.

Art. 3º Eventuais casos omissos e excepcionais, bem como as dúvidas suscitadas durante a aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de março de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça